

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 179, DE 2012

(Apensada: PEC nº 211/2016)

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, para dispor sobre a possibilidade de acumulação de cargo de policial com a de um cargo de professor ou de um cargo privativo de profissionais de saúde, e define os cargos de policial estadual e federal e os cargos de guarda municipal como cargos técnicos ou científicos.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado LÉO MORAES

I - RELATÓRIO

Ao ser designado relator da PEC nº 179, de 2012, verifiquei que a mesma havia sido anteriormente relatada pelos ilustre Deputados Lourival Mendes e Rubens Pereira Júnior, que, embora tenham apresentado seus pareceres, não os viram apreciados por esta Comissão. Em razão de concordarmos com as razões e conclusões ali exaradas, rendo minhas homenagens aos meus colegas que me precederam nesta honrosa tarefa e tendo verificado a atualidade dos pareceres, adoto-os na sua integralidade.

A proposta de emenda à Constituição em exame visa a alterar o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, prevendo a acumulação de cargo de policial com a de um cargo de professor ou de um cargo privativo de profissionais de saúde. Para tanto, a proposta define os cargos de policial estadual e federal e os cargos de guarda municipal como cargos técnicos ou científicos.

Na justificação, os Autores defendem a proposta enfatizando que, “em diversas unidades da Federação, são identificadas situações em que policiais utilizam suas horas livres para atuar, de forma juridicamente questionável, em empregos alternativos, geralmente de segurança privada, situação conhecida popularmente como “bico”. Os policiais, ao praticarem tais atos, justificáveis, uma vez que o seu objetivo é oferecer melhores condições de vida a seus familiares, estão expondo suas vidas e sua integridade física, além de abrirem a oportunidade para o estabelecimento de relações comprometedoras, tendo em vista que não há amparo legal claro para essa atividade”.

Em apenso, tramita a Proposta de Emenda à Constituição nº 211, de 2016, cujo primeiro signatário é o Deputado Cabo Sabino, que acrescenta alínea ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de cargos de guarda municipal ou de agente de trânsito com outro dentre os cargos e empregos citados nas alíneas anteriores.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, b, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se tão somente quanto à admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constata-se que as proposições foram legitimamente apresentadas e o número de subscrições é suficiente, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça ao núcleo imutável consagrado no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 179, de 2012, e de seu apenso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 211, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LÉO MORAES
Relator